



Fundação Armando Álvares Penteado
Diretoria

ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

entre a FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA e a
FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO-FAAP

A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA (FDL), neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Directivo, o *Excelentíssimo Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*, e a Fundação Armando Alvares Penteado, fundação de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 61.451.431/0001-69, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ceará, n.º 02, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. *Antonio Bias Bueno Guillon*, por seu Diretor Tesoureiro, Dr. *Américo Fialdini Júnior* e por seu Diretor Cultural, Prof. *Victor Mirshawka*, doravante designada simplesmente "FAAP" (aqui coletivamente denominadas "Instituições")

CONSIDERANDO

- (1) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas;
- (2) A necessidade e conveniência mútuas de promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;
- (3) A intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições.
- (4) A importância da experiência de cooperação anteriormente alcançada entre entidades a elas filiadas, no quadro do Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica estabelecido entre o Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa e a Faculdade de Direito da FAAP, de 6 de novembro de 2003;

DECIDEM

celebrar o presente ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, com o objetivo de estabelecer um amplo programa de cooperação acadêmica, científica e técnica (aqui simplesmente designado "ACORDO QUADRO"), a ser implementado conforme as seguintes disposições:

Art. 1º As Instituições concordam em prestar reciprocamente assessoria e apoio científico e cultural ao intercâmbio de pessoal docente e de estudantes, em conformidade com programas anuais previamente estabelecidos, admitindo-se, também, de acordo com as intenções e regulamentações de cada Instituição, a mobilidade discente e docente, quando departamentos e/ou programas das duas instituições estiverem de acordo.

Acordo Quadro de Cooperação FDL-FAAP
Fevereiro de 2008



Fundação Armando Álvares Penteado
Diretoria

Art. 2º As Instituições buscarão, através dos Centros e Departamentos competentes, propor e desenvolver projetos de pesquisa conjunta, de tal forma que seja possível obter uma efetiva complementação dos recursos humanos, materiais e de informações entre elas disponíveis.

Art. 3º Com o intuito de desenvolver projetos de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, as Instituições buscarão realizar eventos científicos, atividades de cooperação técnica, intercâmbio de conhecimento e publicações conjuntas.

Art. 4º As Instituições estabelecem que cada atividade específica a desenvolver será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos, mediante celebração de instrumentos complementares, que, uma vez aprovados, passarão a integrar o presente ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, na forma de Protocolos adicionais nos quais serão definidos, no mínimo:

- a. Definição de objetivos e metas;
- b. Metodologia e cronograma de execução do plano;
- c. Detalhamento a respeito do fornecimento de recursos materiais, humanos e financeiros, incluindo-se a origem dos recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamento;
- d. Descrição das atribuições de cada um dos envolvidos no projeto, bem como o tempo de dedicação ao projeto e ainda a definição das responsabilidades das partes para cada uma das fases do plano de trabalho;
- e. Forma de transferência dos dados à comunidade;
- f. Definição do método de avaliação dos trabalhos, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e a forma pela qual serão medidos.

Art. 5º A execução de qualquer proposta ou plano de trabalho só terá início após sua aprovação pelas Instituições, mediante a assinatura de Protocolos Aditivos ao presente instrumento.

Art. 6º Com objetivo de desenvolver programas de mobilidade de docentes e de estudantes e desenvolver projetos de pesquisa e de cooperação técnica, as Instituições buscarão, perante agências nacionais e internacionais de fomento, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

Art. 7º Todas as comunicações e publicações originadas de projetos desenvolvidos no âmbito do presente ACORDO QUADRO mencionarão expressamente os nomes das Instituições, incluindo seus respectivos centros e instituições de pesquisa, departamentos e chefias de áreas de estudo.

Art. 8º Para a coordenação das ações acadêmicas que se originem do presente ACORDO são designados, por parte da DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO DA FAAP, os Professores CLÁUDIO SALVADOR LEMBO e FABRÍCIO POLIDO, respectivamente coordenadores do Centro de Estudos de Direito Constitucional e do Núcleo de Direito Internacional, com a



Fundação Armando Álvares Penteado
Diretoria

interveniência da ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS da FAAP, e por parte da Faculdade de Direito de Lisboa, o Professor Presidente do seu Instituto de Direito Brasileiro, Professor Doutor Jorge Miranda.

Art. 9º A qualquer momento é facultada às Instituições a substituição das pessoas integrantes da Coordenação a que alude o Artigo anterior, com a comunicação prévia para a outra Instituição para efeitos de administração das ações acadêmicas estabelecidas sob o presente ACORDO QUADRO.

Art. 10º O presente ACORDO QUADRO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com duração de 04 (quatro) anos, renovando-se automaticamente pelo mesmo período, a menos que uma das Instituições expresse sua intenção de emenda ou denúncia. Em tal situação, a parte comunicará a outra por escrito, com antecedência de 90 dias.

Art. 11º Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes do presente ACORDO QUADRO fica condicionada à anuência de ambas as Instituições, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Art. 12º Na hipótese de denúncia do presente ACORDO QUADRO, os programas em andamento permanecerão em vigor até o momento da cessação completa das atividades acadêmicas relacionadas.

Art. 13º O presente ACORDO QUADRO não gera nenhum direito de parte a parte, além daqueles implicados na execução do mesmo. Em virtude de sua natureza e forma, o ACORDO QUADRO não cria vínculos empregatícios, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade solidária entre partes, ou seus empregados, funcionários, representantes, entre as Instituições. Da mesma forma, os docentes, discentes e funcionários de cada uma das Instituições e/ou seus representantes legais não serão considerados, em qualquer circunstância, empregados da outra Parte, assim como suas responsabilidades profissionais não são transferidas, sob hipótese alguma, à outra Instituição conveniente.

Art. 14º As Instituições declaram que a assinatura e a execução do presente ACORDO QUADRO, seus protocolos e/ou outros documentos deles emanados, não representam violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato, ou documento, de que sejam partes, estando as Instituições representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade da obtenção de qualquer autorização adicional. As Instituições acordam que os direitos e obrigações pactuados no ACORDO QUADRO são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se por elas prévia e expressamente autorizado.

Art. 15º O presente ACORDO QUADRO será observado com base nos princípios da boa-fé e da promoção mútua das relações de cooperação acadêmica internacionais pelas Instituições, que se comprometem a realizar todas as ações necessárias para sua adequada execução. Os assuntos eventualmente não compreendidos pelo presente ACORDO QUADRO serão resolvidos de comum acordo entre as Instituições, que concordam, outrossim, em submeter quaisquer futuras controvérsias à



Fundação Armando Álvares Penteado
Diretoria

arbitragem firmada em compromisso apartado, no qual escolherão um árbitro cada e um terceiro por estes designado.

Art. 16º Na hipótese de as Instituições recorrerem à arbitragem, os programas em andamento permanecerão em vigor até o momento da cessação completa das atividades acadêmicas relacionadas, mas ficarão desobrigadas de iniciar novas turmas.

Art. 17º O presente ACORDO QUADRO é celebrado em 02 (dois) exemplares de mesmo teor e efeitos jurídicos.

Lido o presente instrumento, e inteirados de seu conteúdo e alcance de todas e de cada uma de suas disposições, assinam:

Lisboa a São Paulo, 19 de Junho de 2008.

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO (FAAP)


Antonio Bias Bueno Guillon
Diretor Presidente


Américo Fialdini Jr.
Diretor Tesoureiro


Victor Mirshawka
Diretor Cultural

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA (FDL)


Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto
Presidente do Conselho Diretivo da FDL



Fundação Armando Álvares Penteado
Diretoria

- Anexo I -

**PROTOCOLO RELATIVO AO PLANO DE COOPERAÇÃO
DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA E A FAAP**

Considerando o disposto no artigo 4º do Acordo Quadro de Cooperação Internacional celebrado em 19 de Junho de 2008 entre a Faculdade de Direito de Lisboa e Fundação Armando Álvares Penteado (“Acordo Quadro de Cooperação Internacional FDL-FAAP”);

Considerando a necessidade de estreitamento das atividades das Instituições no que concerne ao ensino, pesquisa e extensão universitária no âmbito das ciências jurídicas em suas diversas áreas;

a importância do intercâmbio acadêmico para a formação jurídica e social dos alunos de Graduação e Pós-Graduação das Instituições, bem como complementação de atividades desenvolvidas nas áreas de atuação dentro do domínio do Direito;

a demanda contínua para o estudo e aprofundamento das questões sobre as relações institucionais entre União Européia e MERCOSUL, assim como entre os Estados de Portugal e Brasil no que tange ao fortalecimento da missão culturalista da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), criada em 17 de julho de 1996;

as Instituições entendem por bem estabelecer o presente Protocolo Relativo a Plano de Cooperação de Pesquisa, Ensino e Extensão Universitária e demais atividades a serem desenvolvidas no período de 2008-2010.

OBJETIVOS

- 1) intercâmbio de professores das respectivas Faculdades de Direito (FDL e FAAP) para visita de pesquisa e docência nas áreas de direito público, direito privado, direito econômico, direito do trabalho e direito internacional.
- 2) participação de docente visitante da FDL para ministrar aulas ou conferência nos cursos de Graduação em Direito e de Pós Graduação da Faculdade de Direito da FAAP em Direito Civil e Processual Civil; Direito da Propriedade Intelectual e das Novas Tecnologias da Informação; Direito do Agronegócio; Direito Empresarial Internacional; Direito Internacional; Direito Processual Civil; Direito Tributário Empresarial; Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Questões Globais;

Acordo Quadro de Cooperação FDL-FAAP
Fevereiro de 2008



Fundação Armando Álvares Penteado
Diretoria

interveniência da ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS da FAAP, e por parte da Faculdade de Direito de Lisboa, o Professor Presidente do seu Instituto de Direito Brasileiro, Professor Doutor Jorge Miranda.

Art. 9º A qualquer momento é facultada às Instituições a substituição das pessoas integrantes da Coordenação a que alude o Artigo anterior, com a comunicação prévia para a outra Instituição para efeitos de administração das ações acadêmicas estabelecidas sob o presente ACORDO QUADRO.

Art. 10º O presente ACORDO QUADRO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com duração de 04 (quatro) anos, renovando-se automaticamente pelo mesmo período, a menos que uma das Instituições expresse sua intenção de emenda ou denúncia. Em tal situação, a parte comunicará a outra por escrito, com antecedência de 90 dias.

Art. 11º Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes do presente ACORDO QUADRO fica condicionada à anuência de ambas as Instituições, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Art. 12º Na hipótese de denúncia do presente ACORDO QUADRO, os programas em andamento permanecerão em vigor até o momento da cessação completa das atividades acadêmicas relacionadas.

Art. 13º O presente ACORDO QUADRO não gera nenhum direito de parte a parte, além daqueles implicados na execução do mesmo. Em virtude de sua natureza e forma, o ACORDO QUADRO não cria vínculos empregatícios, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade solidária entre partes, ou seus empregados, funcionários, representantes, entre as Instituições. Da mesma forma, os docentes, discentes e funcionários de cada uma das Instituições e/ou seus representantes legais não serão considerados, em qualquer circunstância, empregados da outra Parte, assim como suas responsabilidades profissionais não são transferidas, sob hipótese alguma, à outra Instituição conveniente.

Art. 14º As Instituições declaram que a assinatura e a execução do presente ACORDO QUADRO, seus protocolos e/ou outros documentos deles emanados, não representam violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato, ou documento, de que sejam partes, estando as Instituições representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade da obtenção de qualquer autorização adicional. As Instituições acordam que os direitos e obrigações pactuados no ACORDO QUADRO são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se por elas prévia e expressamente autorizado.

Art. 15º O presente ACORDO QUADRO será observado com base nos princípios da boa-fé e da promoção mútua das relações de cooperação acadêmica internacionais pelas Instituições, que se comprometem a realizar todas as ações necessárias para sua adequada execução. Os assuntos eventualmente não compreendidos pelo presente ACORDO QUADRO serão resolvidos de comum acordo entre as Instituições, que concordam, outrossim, em submeter quaisquer futuras controvérsias à



Fundação Armando Álvares Penteado
Diretoria

Art. 2º As Instituições buscarão, através dos Centros e Departamentos competentes, propor e desenvolver projetos de pesquisa conjunta, de tal forma que seja possível obter uma efetiva complementação dos recursos humanos, materiais e de informações entre elas disponíveis.

Art. 3º Com o intuito de desenvolver projetos de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, as Instituições buscarão realizar eventos científicos, atividades de cooperação técnica, intercâmbio de conhecimento e publicações conjuntas.

Art. 4º As Instituições estabelecem que cada atividade específica a desenvolver será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos, mediante celebração de instrumentos complementares, que, uma vez aprovados, passarão a integrar o presente ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, na forma de Protocolos adicionais nos quais serão definidos, no mínimo:

- a. Definição de objetivos e metas;
- b. Metodologia e cronograma de execução do plano;
- c. Detalhamento a respeito do fornecimento de recursos materiais, humanos e financeiros, incluindo-se a origem dos recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamento;
- d. Descrição das atribuições de cada um dos envolvidos no projeto, bem como o tempo de dedicação ao projeto e ainda a definição das responsabilidades das partes para cada uma das fases do plano de trabalho;
- e. Forma de transferência dos dados à comunidade;
- f. Definição do método de avaliação dos trabalhos, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e a forma pela qual serão medidos.

Art. 5º A execução de qualquer proposta ou plano de trabalho só terá início após sua aprovação pelas Instituições, mediante a assinatura de Protocolos Aditivos ao presente instrumento.

Art. 6º Com objetivo de desenvolver programas de mobilidade de docentes e de estudantes e desenvolver projetos de pesquisa e de cooperação técnica, as Instituições buscarão, perante agências nacionais e internacionais de fomento, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

Art. 7º Todas as comunicações e publicações originadas de projetos desenvolvidos no âmbito do presente ACORDO QUADRO mencionarão expressamente os nomes das Instituições, incluindo seus respectivos centros e instituições de pesquisa, departamentos e chefias de áreas de estudo.

Art. 8º Para a coordenação das ações acadêmicas que se originem do presente ACORDO são designados, por parte da DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO DA FAAP, os Professores CLÁUDIO SALVADOR LEMBO e FABRÍCIO POLIDO, respectivamente coordenadores do Centro de Estudos de Direito Constitucional e do Núcleo de Direito Internacional, com a

Acordo Quadro de Cooperação FDL-FAAP
Fevereiro de 2008



ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

entre a FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA e a
FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO-FAAP

A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA (FDL), neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Directivo, o *Excelentíssimo Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*, e a Fundação Armando Álvares Penteado, fundação de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 61.451.431/0001-69, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ceará, n.º 02, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. *Antonio Bias Bueno Guillon*, por seu Diretor Tesoureiro, Dr. *Américo Fialdini Júnior* e por seu Diretor Cultural, Prof. *Victor Mirshawka*, doravante designada simplesmente "FAAP" (aqui coletivamente denominadas "Instituições")





CONSIDERANDO

- (1) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas;
- (2) A necessidade e conveniência mútuas de promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;
- (3) A intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições.
- (4) A importância da experiência de cooperação anteriormente alcançada entre entidades a elas filiadas, no quadro do Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica estabelecido entre o Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa e a Faculdade de Direito da FAAP, de 6 de novembro de 2003;

DECIDEM

celebrar o presente ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, com o objetivo de estabelecer um amplo programa de cooperação acadêmica, científica e técnica (aqui simplesmente designado "ACORDO QUADRO"), a ser implementado conforme as seguintes disposições:

Art. 1º As Instituições concordam em prestar reciprocamente assessoria e apoio científico e cultural ao intercâmbio de pessoal docente e de estudantes, em conformidade com programas anuais previamente estabelecidos, admitindo-se, também, de acordo com as intenções e regulamentações de cada Instituição, a mobilidade discente e docente, quando departamentos e/ou programas das duas instituições estiverem de acordo.

Acordo Quadro de Cooperação FDL-FAAP
Fevereiro de 2008